



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 002/91

Autógrafo nº 066/91

Lei nº 2419, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

▪ Transporte coletivo urbano gratuito aos aposentados ▪

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Poder Executivo, com base no § 2º do artigo 234 da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder passe, nos transportes coletivos urbanos, gratuitamente, aos aposentados de ambos os sexos.

Parágrafo único- O benefício de transporte gratuito autorizado no "caput" será concedido aos aposentados que recebam proventos no valor máximo de dois salários mínimos vigentes (S.M.V.). (VETADO)

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

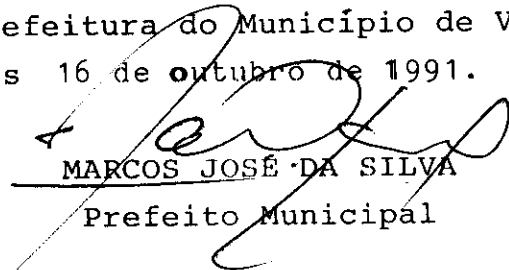
(LEI Nº 2419/91)

(P.L. nº 002/91- Autóg. nº 066/91)

.02

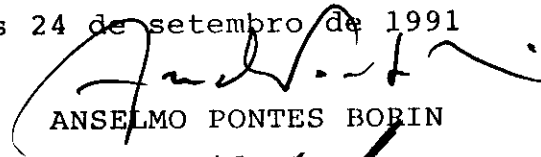
contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de outubro de 1991.


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

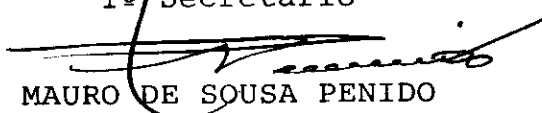
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de setembro de 1991


ANSELMO PONTES BOBIN

Presidente


JOSE ROBERTO MAMPRIIN

1º Secretário


MAURO DE SOUSA PENIDO

2º Secretário

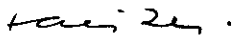
Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


MARIA DE LOURDES BARROSO BALSEIRO COELHO

Procuradora

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 002/91

Autógrafo nº 066/91

Lei nº 2419, de 19 de novembro de 1991

▪ Transporte coletivo urbano gratuito aos aposentados ▪

ANSELMO PONTES BORIN, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do § 5º do art. 54 e demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-.....

Parágrafo Único- O benefício de transporte gratuito autorizado no "caput" será concedido aos aposentados que recebam proventos no valor máximo de dois salários mínimos vigentes (S.M.V.).

Artigo 2º-.....

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de novembro de 1991


ANSELMO PONTES BORIN

Presidente

(v.v.)



JOSE ROBERTO MAMPRIIN


1º Secretário



MAURO DE SOUSA PENIDO

2º Secretário

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria, na forma re
gulamentar.

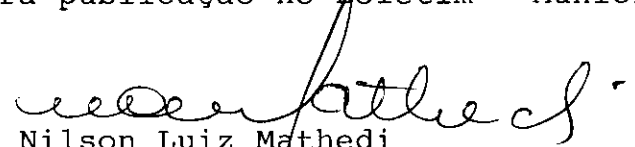


Maria Aparecida Marrone

Maria Aparecida Marrone

Assessora Legislativa Especial

Publicada na Câmara Municipal, mediante afixação no local
de costume e encaminhada para publicação no Boletim Muni-
cipal.



Nilson Luiz Mathedi

Diretor de Secretaria